Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Diretoria de Resíduos Sólidos

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00017569/2025-04

Interessado: SEMIL

Assunto: Regulamentação da Lei 17.806/2023

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da fundamentação técnica para regulamentação da **Lei Estadual nº 17.806, de 17 de outubro de 2023**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo.

A presente Nota Técnica constitui ponto de partida para a Tomada de Subsídios junto à sociedade civil organizada, ao setor produtivo, às organizações de catadoras e catadores, e demais interessados, para coletar contribuições com vistas ao aperfeiçoamento da regulamentação da Lei Estadual nº 17.806/2023.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Estadual nº 17.806, de 17 de outubro de 2023. Disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto Federal nº 10.936/2022. Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

Decreto Estadual n° 54.645/2009. Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

3. HISTÓRICO

O Projeto de Lei nº 280/2023 deu origem à Lei estadual nº 17.806/2023, que foi publicada no Diário Oficial em 18/10/2023.

O Processo SEI nº 020.00002396/2023-50 foi aberto para análise e manifestação da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico (SRHSB) com o objetivo de regulamentar a referida Lei.

A Diretoria de Resíduos Sólidos, instituída em 30/03/2025 pelo Decreto nº 69.376/2025 e Resolução SEMIL nº 017/2025, deu continuidade ao processo de regulamentação por meio do SEI nº 020.00017569/2025-04.

Com o objetivo de estabelecer as normas e diretrizes para a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados em eventos realizados no estado e viabilizar a efetiva implementação de suas disposições legais, a Diretoria de Resíduos Sólidos, iniciou a revisão da proposta de regulamentação anteriormente disponibilizada, com fundamentação técnica a partir da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei n º 12.300/2006), resoluções a nível federal e legislações municipais que dispõe sobre as diretrizes para a classificação de eventos e definições de grandes geradores de resíduos.

Em seguida, foi realizada uma série de reuniões para coletar contribuições referentes aos setores pertinentes à legislação em questão, sendo estes: ANAMMA - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente; ANCAT - Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis; CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; SINDIPROM - Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo; UBRAFE - União Brasileira de Feiras e Eventos de Negócios; e Assessoria da Senhora Deputada Marina Helou, autora do Projeto de Lei.

Os termos da regulamentação foram então ajustados a partir das contribuições recebidas e discussões realizadas, e compatibilizados com a capacidade de execução dos agentes envolvidos no gerenciamento adequado de resíduos em eventos, considerando: as competências dos municípios, a participação dos catadores de materiais recicláveis, a relação com processos de licenciamento estadual, e a viabilidade de execução dos dispositivos legais pelos organizadores/promotores de eventos bem como dos estabelecimentos que os sediam.

A regulamentação estabelece diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados em eventos de grande porte, sejam eles de

natureza pública, privada ou público-privada, com organização pública ou privada, inclusive quando realizados sem cobrança de ingresso ou controle de entrada.

Além disso, define os tipos de eventos abrangidos — shows, festivais musicais, festas, manifestações culturais, congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e campeonatos esportivos — e estabelece os critérios para caracterização de grande evento, seja conforme a legislação municipal ou, na ausência desta, pelos parâmetros de geração mínima de 2.000 litros de resíduos por dia ou público superior a 1.000 pessoas, prevalecendo o critério atingido primeiro.

O limite de 2.000 litros de resíduos por dia como referência para a caracterização de grandes eventos baseia-se em parâmetros definidos em legislações municipais que tratam de eventos de grande porte e da obrigatoriedade de planos de gerenciamento de resíduos. Municípios como Garça (Lei nº 5.491/2022) utilizam o volume de 2.000 litros como marco para definir eventos de grande porte, enquanto Piracicaba (Decreto nº 19.039/2022) e Bauru (Decreto nº 14.306/2019) aplicam limites menores — de 200 litros/dia — para enquadrar eventos sujeitos à elaboração de PGRS. Dessa forma, entendeu-se que o valor de 2.000 litros posiciona-se em um patamar adequado para diferenciar eventos que realmente demandam estrutura logística específica de coleta e destinação, sem impor exigências desnecessárias a iniciativas de pequeno porte. Cabe destacar que os municípios, conforme sua realidade local, poderão adotar limites mais restritivos em suas regulamentações próprias, se assim considerarem desejável.

O limite de 1.000 pessoas como parâmetro para caracterização de grandes eventos representa uma escolha equivalente ao critério de 2.000 litros de resíduos por dia, sendo também menos conservadora, porém equilibrada, alinhada às práticas observadas em legislações municipais e normas do setor, que variam entre 500 e 5.000 participantes a depender do contexto e da complexidade da atividade. O valor harmoniza-se com referências de fontes como da Lei Municipal de Birigui para definição de grande evento (500 a 5.000 pessoas), as normas da UBRAFE - União Brasileira de Feiras e Eventos de Negócios (acima de 700 pessoas) e do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (a partir de 500 pessoas em locais fechados e 1.250 em locais abertos), sendo também que o Município de São Paulo define grande evento acima de 5.001 pessoas. Do ponto de vista técnico, o limite de 2.000 litros de resíduos por dia — equivalente a dois contêineres de 1.000 litros ou 20 sacos de 100 litros — corresponde à geração média de 2 litros por pessoa por dia, de modo que um público de 1.000 participantes produz, em média, esse volume diário. Assim, a equivalência entre 2.000 litros/dia e 1.000 pessoas garante proporcionalidade e compatibilidade operacional.

Desta forma, a proposta dispõe sobre as responsabilidades compartilhadas entre organizadores de eventos, estabelecimentos e fornecedores, conforme previsto em Lei, determinando que todos são obrigados a assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados. Reforça a ordem de prioridade de gestão dos

resíduos em eventos, estabelecida pelo artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a ser observada: priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4. ANÁLISE

Diante do exposto, apresentamos a seguir as diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados em eventos de grande porte.

4.1 A proposta regulamenta a Lei nº 17.806, de 17 de outubro de 2023 e é aplicável aos eventos de grande porte.

4.1.1 Os organizadores de eventos públicos, privados ou públicos-privados de grande porte poderão ser equiparados pelos Municípios aos geradores de resíduos sólidos caracterizados no artigo 20, II "b", da Lei federal nº 12.305, de 02 e agosto de 2010.

4.2 São considerados eventos públicos, privados ou público-privados:

I - shows e festivais musicais;

II - festas e manifestações culturais;

III- congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres;

IV - campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

4.2.1 Na ausência de normas municipais mais protetivas, são considerados eventos de grande porte aqueles que, independentemente de cobrança de ingresso ou controle de entrada:

I. gerarem volume de resíduos igual ou superior a 2.000 (dois mil) litros por dia; ou

II. tiverem público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas.

4.3 Caberá aos organizadores dos eventos, aos estabelecimentos onde se realizarem e aos fornecedores que comercializem materiais ou produtos, ou prestem serviços durante a realização do evento, o gerenciamento adequado dos resíduos gerados por suas respectivas atividades, em conformidade com o estabelecido na legislação brasileira, em especial na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.4 Deverá ser observada a ordem de prioridade na gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.5 Os estabelecimentos públicos ou privados que sediarem eventos de grande porte, com organização pública, privada ou público-privada, deverão adotar as seguintes medidas, em conformidade com a legislação ambiental vigente:

I - dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), aprovado junto aos órgãos competentes, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que inclua a identificação das fontes de geração, a classificação dos resíduos, a quantidade estimada de resíduos gerados, as estratégias de redução da geração de resíduos, de coleta seletiva e de acondicionamento temporário, transporte e destinação final, com destaque para o gerenciamento adequado de garrafas vazias de vidro decorrentes do evento, bem como a previsão da estrutura a ser utilizada para a execução do plano e as ações de comunicação e conscientização ambiental previstas;

II – assegurar a compatibilidade da infraestrutura do local com as exigências de gerenciamento adequado de resíduos sólidos, como recipientes adequados e identificados para a coleta seletiva de resíduos, áreas destinadas à coleta seletiva e armazenamento temporário, de forma a incentivar a separação dos materiais recicláveis, dos compostáveis e dos rejeitos.

4.5.1 Nos eventos realizados em empreendimentos não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) caberá à autoridade municipal competente, em conformidade com o § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.6 Caberá aos organizadores de eventos:

I – elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no caso de o estabelecimento não possuir um, conforme esta regulamentação;

II - obter a devida aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) junto aos órgãos competentes, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

III - designar equipe responsável pela coleta e gerenciamento dos resíduos sólidos durante o evento, incluindo a supervisão da coleta, transporte interno e segregação adequada dos materiais;

IV - disponibilizar ao público recipientes adequados e proporcionais à dimensão do evento, identificados para a coleta seletiva de resíduos, contemplando, no mínimo, a separação dos materiais recicláveis, dos compostáveis e dos rejeitos;

V - informar e orientar participantes, colaboradores e fornecedores sobre o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo a destinação adequada nos recipientes disponibilizados, práticas de consumo consciente e comportamentos responsáveis;

VI - definir, junto aos fornecedores que distribuam ou comercializem materiais e produtos durante o evento, suas responsabilidades quanto à segregação, transporte e destinação final dos resíduos gerados por suas atividades;

VII - responsabilizar-se pela remoção completa de todos os resíduos gerados pelo evento, contratando serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequados, realizados por prestadores licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, priorizando a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis em detrimento de outras soluções ou parcerias, conforme definido no artigo 9º da Lei nº 17.806, de 17 de outubro de 2023;

VIII - elaborar Relatório final incluindo os dados de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que deverá conter a comprovação da participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que prestaram serviços durante a realização do evento ou no pós-evento ou a justificativa pela não adoção da preferência definida no artigo 9º da Lei nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, quando aplicável.

4.7 Caberá aos fornecedores dos materiais e produtos geradores de resíduos durante o evento:

I - segregar seus resíduos conforme as categorias de resíduos estabelecidas pelo estabelecimento ou organizador do evento;

II - responsabilizar-se pelo transporte e remoção dos resíduos gerados por sua atividade no evento até o local definido pelo organizador, como centrais de triagem ou destinação final.

III – assegurar a emissão e a guarda de documento fiscal ou documento equivalente que comprove a transferência da posse de todos os resíduos gerados durante o evento para cooperativa, associação de catadores ou empresa devidamente habilitada para coleta, transporte, triagem, reciclagem ou destinação final, de forma a garantir a rastreabilidade da operação e sua comprovação perante os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

4.7.1 Para os fins desta regulamentação, entende-se como fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, contratada ou autorizada pelo organizador ou pelo estabelecimento onde se realiza o evento, que comercialize materiais ou produtos, ou preste serviços durante a realização do evento, gerando resíduos no local em decorrência de sua atuação.

4.8 Para a contratação prevista nesta regulamentação, os organizadores ou os estabelecimentos deverão exigir das cooperativas e das associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis:

I - certificado ou atestado operacional, emitido por entidade representativa de catadoras e catadores de abrangência nacional, estadual ou regional, bem como centrais, federações ou associações, ou outras organizações congêneres reconhecidas;

II - relatório sobre a quantidade, classificação e destinação dos resíduos coletados, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos resultados alcançados.

4.8.1 Caberá ao órgão público contratante ou responsável pela fiscalização validar a autenticidade e a conformidade da documentação apresentada, podendo, se necessário, solicitar informações complementares à entidade emissora;

4.8.2 A contratante poderá consultar a relação das cooperativas, associações e redes de comercialização de catadores de materiais recicláveis habilitadas no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (Sigor) Reciclagem – Interface Catadores, disponível na Plataforma de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (Semil).

4.9 A fiscalização das obrigações previstas neste ato caberá aos órgãos municipais competentes, nos limites de suas atribuições legais, ou à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, quando se tratar de evento realizado em empreendimento sob seu licenciamento.

4.9.1 No âmbito de sua atuação, os órgãos competentes poderão, quando necessário, realizar vistorias prévias, concomitantes ou posteriores ao evento, com vistas à verificação do cumprimento das disposições deste regulamento.

4.9.2 Os órgãos competentes poderão solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos referidos neste regulamento, observadas as normas municipais e estaduais aplicáveis.

4.10 - As sanções aplicáveis pelo descumprimento dos dispositivos presentes neste regulamento são as previstas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e na Lei Estadual nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, nas normas estaduais relacionadas ao gerenciamento de resíduos gerados e à sua destinação ambientalmente adequada, bem como nas normas vinculadas ao processo de autorização para realização dos eventos ou para funcionamento de atividades.

4.11 Esta regulamentação deverá entrar em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

CONCLUSÃO

Com base no disposto nesta Nota Técnica, recomenda-se abertura de Tomada de Subsídios, para recebimento de contribuições, visando a elaboração da regulamentação

para a **Lei Estadual nº 17.806, de 17 de outubro de 2023**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES SIMAS

Diretor de Resíduos Sólidos

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ FERNANDES SIMAS
Data: 16/11/2026 09:15:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br